

7.17 — Conceder licenças sem vencimento aos funcionários e agentes para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro e autorizar o respectivo regresso à actividade, nos termos dos artigos 84.º a 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

7.18 — Confirmar as condições legais da progressão dos funcionários e agentes e autorizar os abonos daí decorrentes;

7.19 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

7.20 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante nos termos da lei, com excepção das carreiras de pessoal médico, de enfermagem e dos serviços gerais;

7.21 — Reconhecer como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores em regime de direito privado e autorizar o processamento das correspondentes despesas, nos termos da legislação aplicável;

7.22 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não;

7.23 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas até aos limites legais;

7.24 — Autorizar o gozo de férias em acumulação, excepto no que diz respeito a pessoal médico, de enfermagem e dos serviços gerais;

7.25 — Assinar a correspondência ou expediente necessários à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal bem como autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*;

7.26 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma e nos termos do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março;

7.27 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e de descanso complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

7.28 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ou privados, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

7.29 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e no estrangeiro, com excepção das carreiras médica, de enfermagem e dos serviços gerais;

7.30 — Autorizar todos os encargos com acções de formação co-financiadas pelo Fundo Social Europeu ou constantes de plano previamente aprovado pelo conselho de administração;

7.31 — Exarar o visto nas relações mensais de assiduidade.

8 — Em matéria da gestão orçamental e realização das despesas, com excepção das previstas no n.º 3, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

8.1 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 750 000, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

8.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

8.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia;

8.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e do início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

8.5 — Autorizar despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito.

9 — Delegar no director clínico, António Cândido dos Santos Vilarinho, as seguintes competências:

9.1 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, salvo decidir dos recursos hierárquicos interpostos e homologar as listas de classificação final, das carreiras de pessoal médico;

9.2 — Autorizar médicos pertencentes ao Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia a integrar júris de concursos noutras instituições;

9.3 — Autorizar, relativamente ao pessoal das carreiras médicas, a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios ou cursos de formação, desde que não resultem encargos directos para o Hospital;

9.4 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante nos termos da lei ao pessoal médico;

9.5 — Autorizar, relativamente aos médicos internos do internato complementar, comissões gratuitas de serviço, nos termos previstos na secção IV da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, até 30 dias por ano;

9.6 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos à entidade competente que os solicitar no âmbito de processo judicial e de informações clínicas relativas à assistência prestada no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia;

9.7 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, no âmbito dos serviços de acção médica;

9.8 — Autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como aprovar o respectivo plano anual, ao pessoal da carreira médica;

9.9 — Autorizar a atribuição de ajudas técnicas solicitadas pelos directores de serviço de acção médica;

9.10 — Autorizar as AUE de acordo com o despacho n.º 9114/2002.

10 — Delegar na enfermeira-directora Filomena Maria Gonçalves Macedo as seguintes competências:

10.1 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos de enfermeiros e de serviços gerais, salvo decidir dos recursos hierárquicos interpostos e homologar as listas de classificação final;

10.2 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal da carreira de enfermagem e de auxiliares de serviços gerais em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios e cursos de formação, desde que não resultem encargos directos para o Hospital;

10.3 — Homologar as avaliações de desempenho do pessoal de enfermagem e dos serviços gerais;

10.4 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia a enfermeiros em formação cujas escolas ou outras instituições o solicitem;

10.5 — Autorizar o gozo e acumulação de férias bem como aprovar o respectivo plano anual no que diz respeito ao pessoal da carreira de enfermagem e dos serviços gerais;

10.6 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante nos termos da lei às carreiras de pessoal de enfermagem e dos serviços gerais.

11 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 18 de Outubro de 2005.

4 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração: *Luís António Castanheira Nunes*. — Os Vogais Executivos: *Susana Oliveira* — *António Monteiro*. — O Director Clínico, *António Vilarinho*. — A Enfermeira-Directora, *Filomena Macedo*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Deliberação n.º 1509/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 22 de Setembro de 2005:

Sandra Clara Dias Jacinto, interna do internato complementar de pediatria médica, colocada no Hospital de D. Estefânia — autorizado o pedido de equiparação a bolseiro, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, com início a 1 de Outubro e término a 31 de Dezembro de 2005.

20 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Fernanda Gíria*.

Hospital de Santa Maria

Rectificação n.º 1883/2005. — Por terem saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 24 de Outubro de 2005, rectificava-se que, no aviso n.º 9274/2005 (2.ª série), onde se lê «Dr.ª Filipa Alexandra Gonçalves Bandeira» deve ler-se «Dr.ª Filipa Alexandra Gonçalves de Carvalho Pinho Bandeira» e, no aviso n.º 9275/2005 (2.ª série), onde se lê:

«9 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

[...]

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço especificando as tarefas e a duração das mesmas, inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à avaliação da identidade do conteúdo funcional.»

deve ler-se:

«9 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

[...]

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço especificando as tarefas e a duração das mesmas, inerentes ao posto de